

## Chamada CNPq/Fiocruz – PROEP/PEC N ° 16/2017

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Presidência da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), por meio do Plano Institucional de Indução de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (PCTIS) tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

### 1 – OBJETO

Apoiar projetos de pesquisa clínica que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação do País, na área de pesquisa clínica, no âmbito do Programa de Excelência em Pesquisa – Pesquisa e Ensaios Clínicos (PROEP/PEC) nas Unidades Técnico-Científicas da Fiocruz.

**1.1 - Esta chamada tem como objetivo financiar projetos que visam à promoção da excelência na pesquisa clínica voltada para a inovação e desenvolvimento tecnológico em saúde pública.**

**1.2 - Escopo da chamada:**

A pesquisa clínica, no âmbito do PCTIS, tem como objetivo fortalecer o desenvolvimento tecnológico contribuindo para o alcance de autonomia e suficiência do país na pesquisa translacional, inovação e racionalidade dos processos e produtos para o cuidado da saúde da população brasileira. Por meio da pesquisa clínica, é possível avaliar novas formas de tratamento ou produtos inovadores para a saúde capazes de substituir aqueles já existentes gerando novos conhecimentos científicos que garantam a segurança, eficácia e efetividade da abordagem terapêutica, diagnóstica ou profilática proposta.

A pesquisa clínica, no âmbito desta Chamada, deverá ser orientada ao Sistema Único da Saúde (SUS), ou seja, os projetos propostos deverão ser relacionados a intervenções em doenças e/ou ao desenvolvimento de tecnologias relacionadas à saúde pública.

Dentro deste contexto, deverão ser propostos projetos que:

- a) Atendam necessidades do **atual perfil epidemiológico-demográfico nacional**;
- b) Cumpram com os objetivos de **inovação e desenvolvimento tecnológico** conforme ao escopo do PCTIS;
- c) Contribuam para os objetivos da *Rede Fiocruz de Pesquisa Clínica (RFPC)*, quanto ao **fortalecimento** da pesquisa clínica na Fiocruz e ao alcance de **autonomia, suficiência e racionalidade** dos processos e dos produtos para a saúde da população.
- d) Gerem como principal resultado do projeto um produto que poderá ser utilizado para a saúde pública do país. Neste sentido, **será desejável a identificação de parceiros públicos ou privados que poderão futuramente promover o acesso do produto gerado à população.**

### 2 – CRONOGRAMA

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	01/08/17

Prazo para impugnação da Chamada	11/08/17
Data limite para submissão das propostas	15/09/17
Resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	22/09/17
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade	02/10/17
Resultado final da verificação dos critérios de elegibilidade	16/10/17
Julgamento	30/10/17
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	13/11/17
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	23/11/17
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	30/11/17

### 3 – Critérios de Elegibilidade

**3.1** – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento sumário da proposta e de sua exclusão da fase de Julgamento.

**3.1.1** – Após a análise dos critérios de elegibilidade, o resultado será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União** conforme **CRONOGRAMA**.

#### 3.2 – Quanto ao Proponente:

**3.2.1** – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a)** ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b)** possuir o título de Doutor ou equivalente;
- c)** ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- d)** ter vínculo formal com a Fiocruz durante toda a vigência do projeto, nos cargos de pesquisador, tecnologista, ou especialista de uma das Unidades Técnico-Científicas da Fiocruz e/ou vínculo formal de profissional cedido por convênio

**3.2.2** – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal resultará no indeferimento sumário da proposta.

#### 3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

**3.3.1** – A instituição de execução do projeto deve ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

**3.3.1.1** – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

**3.3.2** – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

### **3.4 - Quanto à Proposta:**

**3.4.1.** As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa por meio do preenchimento do formulário disponível no Anexo I do formulário de propostas, disponível na Plataforma Carlos Chagas. O projeto deve estar claramente caracterizado como de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, especificamente como pesquisa clínica, atendendo à especificação estabelecida **no item 1.2** desta chamada de Pesquisa. Sendo recomendado, para a adequada análise por parte do Comitê Julgador, a apresentação das informações presentes no **item 6.5** desta Chamada.

## **4 – Recursos Financeiros**

**4.1** – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 2.422.500,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte dois mil e quinhentos reais), provenientes do orçamento da Fiocruz, oriundos do Tesouro Nacional, e descentralizados para o CNPq mediante o Termo de Execução Descentralizada nº 279/2016, a serem liberados em até 6 (seis) parcelas, **de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e da Fiocruz**, e condicionadas aos objetivos e metas apresentadas na proposta do projeto. Os recursos são definidos pela Programação Orçamentária da Vice-Presidência de Pesquisa e Coleções Biológicas (VPPCB) para o PCTIS;

**4.1.1** – Quando o cronograma de desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e da Fiocruz;

**4.1.2** – Nesta seleção serão aprovados até 10 projetos de pesquisa, para execução em até 36 (trinta e seis) meses,

**4.1.3** – Nesta seleção, não se define limite orçamentário por projeto, sendo a aprovação dependente da adequação da proposta e da disponibilidade de recursos financeiros.

**4.1.4** – Os projetos poderão contar com o apoio da Plataforma de Pesquisa Clínica da VPPCB/Fiocruz, que poderá prover atividades de suporte aos projetos como gerenciamento e análise de dados, monitoria clínica, entre outros.

**4.1.5** – Cofinanciamentos são desejáveis e neste caso, serão observadas as regulamentações específicas.

**4.2** – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e a Fiocruz poderão decidir por suplementar os projetos contratados e/ou aprovar novos projetos;

## **5 – Itens Financiáveis**

**5.1** – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de CUSTEIO, que serão incluídos, automaticamente, no Formulário de Propostas online, no orçamento do projeto, compreendendo:

## 5.2 – Custeio:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação; e
- d) passagens e diárias, de acordo com a Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração, disponível em: [http://cnpq.br/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/1101022](http://cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/1101022). A utilização de passagens e diárias será restrita a atividades relacionadas ao projeto, apresentações e divulgação de resultados e atividades de promoção ao acesso ao produto gerado pelo projeto. Excepcionalmente, será permitida a utilização de passagens e diárias para participação em congressos científicos, especificamente, para apresentação do projeto, desde que observada a relevância do evento, o tipo de apresentação e seja aprovada pela Coordenação do PROEP/PEC (VPPCB/Fiocruz).

**5.2.1** – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

**5.2.2** – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

## 5.3 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
- j) equipamentos e material permanente;
- k) material bibliográfico;
- l) concessão de qualquer modalidade de bolsa.

**5.3.1** – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.

**5.4** – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observadas as normas do CNPq de PRESTAÇÃO DE CONTAS.

**5.5** – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## **6 – Submissão da Proposta**

**6.1** – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível em Plataforma Carlos Chagas.

**6.2** – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**, não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.

**6.2.1** – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

**6.2.2** – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

**6.3** – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

**6.3.1** – O atendimento encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis, e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

**6.3.2** – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

**6.4** – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq, sob pena de impedir a sua inserção na proposta.

**6.5** – O formulário de Propostas *online* e o Anexo 1 (que engloba o Projeto de Pesquisa e a Lista de Verificação) deverão ser preenchidos com as informações do projeto proposto.

**6.5.1** – Todos os itens do referido formulário e do Anexo 1 deverão ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento sumário da proposta.

**6.5.2** – É obrigatório que os membros da equipe tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros residentes fora do Brasil.

**6.5.3** – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

**6.5.4** – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.

**6.6** – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**6.7** – Será aceita uma única proposta por proponente.

**6.8** – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

**6.9** – Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes será instaurado um procedimento apuratório e, ao final, uma ou ambas as propostas poderão ser eliminadas.

**6.10** – Os seguintes documentos deverão ser submetidos na Chamada:

- a. O Anexo 1 (Formulário “Projeto de Pesquisa”), que além de informações do projeto de pesquisa inclui a “Lista de Verificação”. O “Projeto de Pesquisa” não deverá ultrapassar 30 páginas e a “Lista de Verificação” deverá ser assinada pelo proponente do projeto;
- b. Documento de Submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou Documento de Aprovação do projeto pelo CEP. O título e o conteúdo do projeto aprovado ou submetido ao CEP deverão ser idênticos aos do projeto submetido à chamada pública, sendo o Coordenador do projeto o responsável por esta garantia;
- c. Carta da direção da Unidade Técnico-Científica da Fiocruz. Tal carta deverá manifestar acordo com a submissão, assegurando disponibilidade de infraestrutura e de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto;
- d. Carta de interesse ou comprometimento de gestores, parceiros públicos ou privados. Tal carta deverá descrever o envolvimento orçamentário ou outras formas de apoio ao projeto, inclusive na promoção ao acesso do produto gerado à população;
- e. Se cabível, em caso de colaboração intra ou extramuros, carta de colaboradores ou parcerias estabelecidas com outros grupos de pesquisa, outras instituições ou centros de pesquisa. Tal carta deverá indicar a forma de participação e os compromissos assumidos de todas as partes.

**6.11** Os documentos listados no item 6.10 (b, c, d, e) deverão ser incluídos no arquivo contendo o projeto de pesquisa (Anexo I). Os documentos podem ser incluídos, por exemplo, como objeto. O tamanho do arquivo não deve exceder o limite de 1Mb (um megabyte).

## 7 – Julgamento

**7.1.** Nesta fase serão julgadas apenas as propostas que atenderam a todos os critérios de elegibilidade indicados no item 3.

**7.2.** No âmbito desta chamada, sugere-se que o grupo de pesquisa ao qual o pesquisador proponente pertence, esteja **credenciado na Rede Fiocruz de Pesquisa Clínica (RFPC)**. A lista de grupos de pesquisa da Fiocruz credenciados na RFPC está disponível no portal Fiocruz ([link](#)). Para novos credenciamentos, o proponente deve entrar em contato com a Plataforma de Pesquisa Clínica da VPPCB, por meio do correio eletrônico ([pesquisaclinica@fiocruz.br](mailto:pesquisaclinica@fiocruz.br)) ou por telefone - (21) 3882-9239, solicitando o credenciamento.

### 7.2 – Critérios do Julgamento

**7.2.1** – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Os objetivos do projeto atendem ao escopo da Chamada	1	0 - 10

<b>B</b>	Contribuição da proposta para o uso do conhecimento e sua aplicação para a população em geral	1	0 - 10
<b>C</b>	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País	1	0 - 10
<b>D</b>	Identificação apropriada do produto esperado como resultado do projeto que será entregue à saúde pública do país	1	0 - 10
<b>E</b>	Desenho adequado à proposta do projeto	1	0 - 10
<b>F</b>	Adequação do cronograma de entrega dos produtos esperados como resultado do projeto	1	0 - 10
<b>G</b>	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	1	0 - 10
<b>H</b>	Experiência prévia do Coordenador na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos	1	0 - 10
<b>I</b>	Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostos	1	0 - 10
<b>J</b>	Apresentação de carta(s) de interesse ou comprometimento de gestores, parceiros públicos ou privados descrevendo o envolvimento orçamentário ou outras formas de apoio ao projeto, inclusive na promoção ao acesso do produto gerado à população	1	0 - 10

**7.2.2** – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**7.2.3** – A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item. O Comitê Julgador se manifestará sobre os critérios de análise de julgamento citados acima, de modo a: 1. aprovar, com ou sem cortes orçamentários, 2. não aprovar. Dentre os projetos recomendados pelo Comitê Julgador, serão selecionados os projetos com as 10 maiores médias.

**7.2.4** – Em caso de empate, o Comitê Julgador deverá analisar as propostas empatadas e definir a sua ordem de classificação, apresentando de forma motivada as razões e fundamentos.

**7.2.4.1** – No caso de empate, o Comitê Julgador deverá considerar, como critério de julgamento, o critério “B” que diz respeito à “contribuição da proposta para o uso do conhecimento e sua aplicação para a população em geral”.

### **7.3 – Etapas do Julgamento**

#### **7.3.1 – Etapa I - Análise pelos Consultores *ad hoc***

**7.3.1.1** – Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância da proposta a ser realizada por especialistas indicados pelo CNPq.

**7.3.1.2** – Os Consultores *ad hoc* deverão se manifestar sobre os tópicos contidos no "Formulário de Parecer *ad hoc*", que contemplará o disposto nos itens **6.5** e **7.2** desta Chamada, dentre outros estabelecidos pelo Gestor da Chamada.

#### **7.3.2 – Etapa II – Classificação pelo Comitê Julgador**

**7.3.2.1** – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas em normas específicas do CNPq que tratam da matéria.

**7.3.2.2** – Todas as propostas que atenderem aos critérios de elegibilidade serão classificadas pelo Comitê Julgador, seguindo os critérios de julgamento dispostos nesta Chamada.

**7.3.2.3** – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item 7.2.

**7.3.2.4** – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

**7.3.2.5** – Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, o Comitê deverá recomendar:

**a)** aprovação; ou

**b)** não aprovação.

**7.3.2.6** – O parecer do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

**7.3.2.7** – Para cada proposta recomendada, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

**7.3.2.8** – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a Área Técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, como a possibilidade que se refaça ou modifique pareceres de recomendação e a Planilha de Julgamento.

**7.3.2.9** – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

#### **7.3.3 – Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq**

**7.3.3.1** – Esta etapa consiste na supervisão da classificação pelo Comitê Julgador.

**7.3.3.2** – A Área Técnico-científica deverá analisar os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento, apresentando os subsídios para etapa de Decisão pelo Presidente do CNPq.

**7.3.3.3** – A Área Técnico-científica poderá indicar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, falhas de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

**7.3.3.4** – Identificadas falhas, ausências, inconsistências e/ou equívocos, deverá a Área Técnico-científica tomar as providências necessárias para sanar os problemas, podendo determinar a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e a retificação da Planilha de Julgamento.

#### **7.3.4 – Etapa IV – Decisão do julgamento pelo Presidente do CNPq**

**7.3.4.1** – O Presidente do CNPq emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**7.3.4.2** – Na decisão do Presidente do CNPq deverão ser determinadas quais as propostas a serem aprovadas e os respectivos valores a serem financiados dentro dos limites orçamentários desta Chamada.

## **8 – Resultado Preliminar do Julgamento**

**8.1** – A relação de todas as propostas julgadas, aprovadas e não aprovadas, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA**.

**8.2** – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

## **9 – Recursos Administrativos**

### **9.1 – Recurso Administrativo do Resultado Provisório da Verificação dos Critérios de Elegibilidade**

**9.1.1** – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado dos critérios de elegibilidade, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da divulgação do "Resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade" na página do CNPq.

**9.1.2** – O recurso será analisado pela Área Técnico-científica do CNPq, que verificará se os argumentos apresentados são procedentes ou não e emitirá decisão.

**9.1.3** – Tendo em vista que os critérios de elegibilidade são objetivos e concisos, a decisão da Área Técnico-científica será definitiva e a chamada seguirá seu fluxo procedimental.

**9.1.4** – O Resultado final da verificação dos critérios de elegibilidade será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União**.

### **9.2 – Recurso Administrativo do Resultado Preliminar do Julgamento**

**9.2.1** – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do julgamento, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

## **10 – Resultado Final do Julgamento pela Diretoria Executiva do CNPq (DEX)**

**10.1** – A DEX emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**10.2** – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA**.

## 11 – Execução das Propostas Aprovadas

**11.1** – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

**11.2** – A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica**, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

**11.3** – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses.

**11.3.1** – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pelo CNPq, ouvida a Coordenação PROEP/PEC (VPPCB/Fiocruz).

**11.3.1.1** – A prorrogação da vigência do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED).

**11.4** – O proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

**11.5** – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto, devendo o projeto ser cancelado posteriormente caso verificado que o proponente deixou de declarar sua inadimplência.

**11.6** – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

**11.6.1** – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20).

**11.6.2** – Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

**11.6.2.1** – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

**11.6.2.2** – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

**11.6.3** – As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

**11.6.4** – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

**11.7** – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

**11.8** – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

**11.8.1** – Só serão contratados os projetos cujos Coordenadores tenham encaminhado à Coordenação do PROEP/PEC (VPPCB/Fiocruz) o **documento de aprovação** por Comitê de Ética em Pesquisa (CEP). Será observado ainda o cumprimento das demais exigências regulatórias cabíveis.

**11.8.2** - Os Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (Lei nº 13.123 de 2015 e Decreto nº 8.772 de 2016) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no país aos estrangeiros participantes do projeto.

## **12 – Do Monitoramento e da Avaliação**

**12.1** – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

**12.1.1** – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq pelo coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação e observadas as Resoluções Normativas do CNPq que tratam do tema.

**12.2** – Durante a execução do projeto o CNPq e a coordenação do PROEP/PEC (VPPCB/Fiocruz) poderão, a qualquer tempo e quantas vezes quiserem, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

**12.2.1** - Os projetos aprovados serão também acompanhados e avaliados pela Plataforma de Pesquisa Clínica da Vice-Presidência de Pesquisa e Coleções Biológicas (VPPCB/Fiocruz) durante a condução do projeto por meio de reuniões e visitas de acompanhamento periódicas, Relatórios Técnicos anuais, e outros meios definidos pela Coordenação do PROEP/PEC (VPPCB/Fiocruz).

**12.2.2.** Os modelos de Relatórios Técnicos serão disponibilizados aos Coordenadores que tenham as suas propostas aprovadas.

**12.2.3** - Os projetos aprovados poderão contar com o apoio da Plataforma de Pesquisa Clínica da VPPCB/Fiocruz, que poderá prover atividades de suporte aos projetos como gerenciamento e análise de dados, monitoria clínica, entre outros, conforme descrito no item 4.1.4.

**12.2.3** – Caso seja detectado que o projeto não esteja sendo executado conforme o previsto, o CNPq deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não atendidas, promover o encerramento do projeto.

**12.3** – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

**12.4** – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

**12.5** – O coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

**12.6** – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados anualmente de acordo com a previsão de cronograma de entrega dos produtos esperados, apontados no formulário de submissão.

### **13 – Avaliação Final/Prestação de Contas**

**13.1** – O coordenador do projeto deverá encaminhar a prestação de contas em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

**13.1.1** – Todos os campos do formulário *online* de prestação de contas deverão ser devidamente preenchidos.

**13.1.2** – A prestação de contas financeira deverá ser apresentada juntamente com todos os comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>.

**13.1.3** – Caso seja necessário ou exigido na Chamada, deverá ser anexado um arquivo contendo informações complementares ao relatório técnico.

### **14 – Impugnação da Chamada**

**14.1** – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

**14.1.1** – Caso não seja impugnada dentro do prazo, o proponente não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos os seus termos.

**14.2** – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: [presidencia@cnpq.br](mailto:presidencia@cnpq.br), seguindo as normas do processo administrativo federal.

### **15 – Publicações**

**15.1** – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq, citando o Plano Institucional de Indução de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (PCTIS) da Presidência da Fiocruz / Chamada CNPq/Fiocruz Nº 04/2017– PROEP/PEC (indicar o número de concessão); e o financiamento de outras entidades/órgãos financiadores, quando aplicável.

**15.1.1** – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

**15.2** – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

**15.3** – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

**15.4** – As publicações científicas e outras formas de divulgação, por qualquer meio de divulgação de trabalhos de pesquisa apoiados pela presente Chamada, deverão ser depositadas no Repositório Institucional da Fiocruz (ARCA), para fins de disponibilização pública em acesso aberto, nos termos e de acordo com o estabelecido na Política Institucional de Acesso Aberto da Fiocruz.

**15.5** – Os coordenadores dos projetos aprovados pela presente Chamada deverão submeter o registro do projeto em base de dados de registro da *International Clinical Trials Registration Platform/ World Health Organization* (ICTRP/WHO), como o Registro Brasileiro de Ensaio Clínicos (REBEC), ou outras reconhecidas pelo *International Committee of Medical Journals Editors* (ICMJE), em até 90 dias corridos após data de aprovação ética pelo CEP.

**15.6** – Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.

## **16 – Disposições Gerais**

**16.1** – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

**16.2** – A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação Geral do Programa de Pesquisa em Saúde – CGSAU/DABS e VPPCB/Fiocruz.

**16.3** – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**16.4** – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**Mario Neto Borges**  
Presidente do CNPq